PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 01/14

MENSAGEM Nº 001 - DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, à Empresa Municipal de Saúde, à Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – Casa dos Velhos, ao Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dracena, à Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – ADEF, à Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente do Câncer – AVAPAC, a Associação de Valorização Humana – AVAHU e à Pousada Bom Samaritano.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, bem como na aquisição de equipamentos, ressaltando que o valor a ser repassado para a Santa Casa será dividido em 12 parcelas mensais, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Higiene Pública.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

[Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 17/JAN/2014 10:17 00006768]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 26/01/14

PROJETO DE LEI Nº 001 – DE 16 DE JANEIRO DE 2014.
"Concede contribuição às Entidades que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena** no valor de até R$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), à **Empresa Municipal de Saúde** no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), à **Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – "Casa dos Velhos"** no valor de até R$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), ao **Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dracena** no valor de até R$-36.000,00 (trinta e seis mil reais) e à **Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – ADEF** no valor de até R$-10.000,00 (dez mil reais), **Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer – AVAPAC** no valor de até R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), **Associação de Valorização Humana - AVAHU** no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à **Pousada Bom Samaritano** no valor de até R$ 22.500,00.

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.122.0014-2.122 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 481, consignados no orçamento do exercício de 2014.

Artigo 2° - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, exceto para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena que serão liberados os valores em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único: As entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - Os recursos destinados às Entidades, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pelas mesmas com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal